

sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/08/2009 Adolfo Quintas - PSDB - Presidente Penna - PV - Relator Quito Formiga - PR José Américo - PT Souza Santos - PSDB Domingos Dissei - DEM Francisco Chagas - PT

PARECER Nº 683/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/2008 .

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, determina que o conteúdo da programação televisiva mantida pela Câmara Municipal de São Paulo conterá tradução simultânea para língua brasileira de sinais (LIBRAS). A propositura estabelece multa diária no valor de R\$ 10.000,00 para os infratores, os quais são definidos como: I - o servidor público responsável pela veiculação da programação;

II - a pessoa natural ou jurídica responsável pela produção da programação.

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar às pessoas com deficiência auditiva o acesso ao conteúdo das informações veiculadas pela programação oficial, com o objetivo de inseri-las ativamente na vida política.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/08/2009 Adolfo Quintas - PSDB - Presidente Penna - PV - Relator Quito Formiga - PR José Américo - PT Souza Santos - PSDB Domingos Dissei - DEM Francisco Chagas - PT

PARECER Nº 684/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0010/2009.

O projeto de lei no nobre Wadih Mutran “ dispõe sobre a criação de programas educativos em rádio, televisão e escolas sobre os riscos da utilização de cerol em linhas de pipas no município de São Paulo” ficando o executivo obrigado a entregar o material já gravado para ser transmitido com suas respectivas informações, bem como seus riscos, dando prioridade de informação aos menores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade, porém apresentou substitutivo para aprimorar a proposta original para adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1.998, em atenção a melhor técnica de elaboração legislativa.

Justifica o autor que a utilização de cerol nas linhas de pipa torna-se um objeto cortante bem como transmite carga elétrica quando em contato com a rede de eletricidade causando riscos de vida.

Ressaltamos que o adolescente flagrado utilizando o cerol em sua linha poderá ser encaminhado para a delegacia, juntamente com os pais, para ser lavado o ato infracional, baseado no artigo 132 do Código Penal, que discorre sobre o ato de colocar a vida de outra pessoa em perigo. Como é inimpugnável, o menor não será penalizado. Os pais, porém, podem ser qualificados no artigo 249 do (ECA) Estatuto da Criança e Adolescentes por descumprimento do dever pátrio poder, ou seja, por ter permitido que seus filhos brinquem com substâncias perigosas.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/08/2009 Adolfo Quintas - PSDB - Presidente Francisco Chagas - PT - Relator Penna - PV Quito Formiga - PR José Américo - PT Souza Santos - PSDB Domingos Dissei - DEM

PARECER Nº 685/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, dispõe sobre a instituição, no Município de São Paulo, da “Virada da Saúde” , a ser realizada, anualmente, no período de sete dias, com início em todo dia 07 de abril - Dia Mundial da Saúde.

Visualiza-se a proposta, como a sistematização de um programa de educação em saúde preventiva e desenvolvimento de ações organizadas pelo Poder Público, entidades da Sociedade Civil e da iniciativa privada, que englobe as funções de alerta, educação, prevenção e assistência à saúde, envolvendo toda a rede de serviços de saúde existente no Município de São Paulo, pública ou privada, em benefício de toda a coletividade.

Em pesquisa realizada pelo setor competente desta Casa, foi localizada sobre o tema, a Lei Municipal Nº 14.343/07, que instituiu, a comemoração anual, no período de 02 a 07 de abril, da Semana Municipal de Saúde e deu outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, destacando os princípios e diretrizes norteadores do programa a ser criado, quais sejam:

I - desenvolvimento de ações programáticas nas áreas de assistência, educação e vigilância em saúde;

II - utilização dos recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

III - divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

IV - regionalização dos serviços de saúde do Município de São Paulo.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a matéria se reveste de elevado interesse público e deverá resultar em significativos benefícios aos municípios. Entretanto, almejando que a “Virada da Saúde” ocorra na semana do dia 07 de abril - “Dia Mundial da Saúde”, com duração de no mínimo 24 horas ininterruptas, somos favoráveis ao substitutivo apresentado a seguir:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2009

Institui no Município de São Paulo, a “Virada da Saúde”, a ser realizada na semana do dia 07 de abril - Dia Mundial da Saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo, a “Virada da Saúde”, programa de educação em saúde preventiva e desenvolvimento de ações organizadas pelo Poder Público, entidades da Sociedade Civil e da iniciativa privada, a ser realizada na semana do dia 07 de abril - Dia Mundial da Saúde, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - desenvolvimento de ações programáticas nas áreas de assistência, educação e vigilância em saúde;

II - utilização dos recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

III - divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

IV - regionalização dos serviços de saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º - A “Virada da Saúde” será constituída das seguintes áreas e medidas de atuação:

I - educação em saúde, com seminários, debates e campanhas de prevenção à saúde em todas as Subprefeituras da Cidade;

II - assistência à saúde, com atendimento clínico, realização de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;

III - programação de mutirões específicos para diagnóstico e tratamento de patologias com grande demanda e de baixa permanência hospitalar;

IV - vigilância em saúde com ênfase ao levantamento de dados epidemiológicos e campanha preventiva diferenciada;

V - estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde com a rede privada de serviços, filantrópica ou não;

VI - promoção de parcerias com entidades da sociedade civil que se dedicam à área da saúde ou que se interessarem pela promoção de atividades de saúde em parceria com o Município de São Paulo na “Virada da Saúde”;

VII - envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município na “Virada da Saúde”, buscando contemplar o maior número de atendimento à população;

VIII - promoção de parcerias com laboratórios farmacêuticos com produtos na área de diagnóstico e tratamento, buscando contemplar o maior número de atendimento à população;

IX - promoção de chamada na rede privada de laboratórios de diagnósticos instalados no Município de São Paulo para disponibilizar uma parcela da agenda de serviços como participação na “Virada da Saúde”.

Art. 3º - O evento “Virada da Saúde”, cuja duração deve ser de no mínimo 24 horas ininterruptas, consiste em uma maratona de atividades e eventos, conforme previsto no artigo 2º.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde outorgará aos parceiros na “Virada da Saúde” um certificado de participação, permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/08/2009 Adolfo Quintas - PSDB - Presidente Penna - PV - Relator Quito Formiga - PR José Américo - PT Souza Santos - PSDB Domingos Dissei - DEM Francisco Chagas - PT

PARECER Nº 686/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 050/08.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, “ cria o Programa Municipal de combate ao Aquecimento Global e às Mudanças Climáticas, torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visam a eficiência energética dos imóveis e dá outras providências”, tendo por objetivo, contribuir para o restabelecimento do equilíbrio climático e da sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações do Município de São Paulo.

Como previsto, sua implementação se dará por meio de práticas sustentáveis, bem como por meio da obrigatoriedade de utilização de equipamentos que visam o uso racional da energia e da água em edificações no Município de São Paulo e encontra-se subdividido nos seguintes capítulos:

a) “I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS” (arts. 1º e 2º), que versa, inclusive, sobre a adoção de termos técnicos;

b) “II - DO AQUECIMENTO DE ÁGUA” (arts. 3º a 10), que dispõe sobre a obrigatoriedade de adotar equipamentos de eficiência energética para aquecimento de água, de acordo com o tipo de edificação e com suas características específicas;

c) “III - DA REFRIGERAÇÃO DE AR E DA ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL” (arts. 11 a 15), que dispõe sobre a obrigatoriedade de se adotar técnicas arquitetônicas que diminuam a necessidade de iluminação, bem como, de equipamentos de eficiência energética;

d) “IV - DO SISTEMA DE REUSO DE ÁGUA” (arts. 16 a 18), que dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar mecanismos de armazenagem de águas pluviais e/ou lençol freático.

e) “V - DOS PROJETOS HABITACIONAIS MUNICIPAIS DE INTERESSE SOCIAL” (art. 19); cujos projetos deverão prever o uso de equipamentos de eficácia energética, bem como apresentar técnicas construtivas e arquitetônicas voltados à racionalização de materiais e energia.

f) “VI - DA ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO” (arts. 20 a 23), que estabelece:

multas por infração às obrigações impostas;

o fomento, pelo Executivo, de programas para combater o Aquecimento Global e as Mudanças Climáticas;

o depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA (Lei 13.155/01), dos valores arrecadados, incluindo-se os decorrentes de projetos de MDL; a emissão e negociação, pelo Executivo, dos Certificados de Emissões Reduzidas (CER);

a destinação de 10% dos recursos financeiros depositados no FEMA para financiamento da instalação de sistemas de aquecimento solar de água em projetos habitacionais populares ou de baixa renda e em campanhas de educação ambiental e esclarecimentos pertinentes;

a escolha, por concurso público, dos projetos a serem financiados.

g) “DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS” (arts. 24 a 28), que versa sobre:

as condições em que projetos de construção ou reforma habitacionais poderão receber o competente alvará;

o prazo de 5 (cinco) anos para adaptação de edificações já existentes à época da vigência;

as disposições relativas à regulamentação, despesas e vigência da lei sob análise.

A justificativa apresenta informações sobre os efeitos reais e potenciais do aquecimento global e das mudanças climáticas; sobre o problema da escassez de água; da necessidade de racionalização do consumo de energia; concluindo, ao final que: “este é um momento muito oportuno para que São Paulo passe a discutir a implementação de uma Política Municipal de Combate ao Aquecimento Global de modo a integrar programas e iniciativas isoladas a uma estratégia mais ampla, que contemple não só parâmetros obrigatórios, mas também incentivos à adoção de medidas que visam à melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações de São Paulo.” A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto apresentando, todavia, substitutivo excluindo da proposta os arts. 21, 22 e 23, alegando vício de iniciativa, nos termos do art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município.

Consta manifestação do Sr. André Goldman, então representante da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente (fl. 40), proferida na Audiência Pública realizada em 04.06.2008, de que a Secretaria era favorável ao PL 50/08, com as seguintes modificações: supressão de todos os artigos do Capítulo II, pois o tema foi tratado pela Lei 14.459/07; supressão do art. 25, relativo às edificações existentes.

Na segunda Audiência Pública, realizada em 18.06.2008 (fl. 44), consta que não houve inscritos para o PL 50/08.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável ao PL nº 50/08, aprovando, entretanto, novo Substitutivo, acatando o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, suprimindo, ainda, todos os artigos que integram o Capítulo II, conforme solicitado por SVMA, por considerar que o tema está tratado de forma mais ampla pela Lei 14.459/07 e pelo Decreto 49.148/08.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/08/2009.

Adolfo Quintas - PSDB - Presidente

Penna - PV - Relator

Quito Formiga - PR

José Américo - PT

Souza Santos - PSDB

Domingos Dissei - DEM

Francisco Chagas - PT

PARECER Nº 687/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0112/2009.

O projeto de lei no nobre vereador Floriano Pesaro “dispõe sobre a inclusão de noções sobre o Holocausto na disciplina de História ministrada nas escolas da rede municipal de ensino do município de São Paulo” sendo que o conteúdo a ser ministrado deverá considerar a Resolução A/RES/60/7, de 01 de novembro de 2005, adotada pela Organização das Nações Unidas - ONU.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

Segundo o autor a Assembléia das Nações Unidas aprovou ,em 01 de novembro de 2005, resolução instituindo o dia 27 de janeiro como o Dia Mundial de Lembrança do Holocausto que rejeita qualquer questionamento sobre a existência do holocausto. Justifica ainda o autor que a inclusão de noções sobre o holocausto na disciplina de História no município de São Paulo, poderá contribuir para que as futuras gerações tenham consciência do horror perpetrado nos genocídios e que jamais repitam tal erro, seja sob qualquer argumento.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/08/2009

Adolfo Quintas - PSDB - Presidente

Penna - PV - Relator

Quito Formiga - PR

José Américo - PT

Souza Santos - PSDB

Domingos Dissei - DEM

Francisco Chagas - PT

PARECER Nº 688/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0358/2008.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Paulo Frange “ acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005” que possibilita a aquisição de uniforme escolar com os recursos das Associações de Pais e Mestres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo a título de aperfeiçoamento do projeto de lei proposto.

Justifica o autor que a proposta está em consonância na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, que dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e autonomia escolar. Progressivamente, as Associações de Pais e Mestres devem receber maior liberdade para aplicação dos recursos do Programa de Transferência instituído pela Lei 13.991/05.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/08/2009.

Adolfo Quintas - PSDB - Presidente

Domingos Dissei - DEM - Relator

Quito Formiga - PR

Penna - PV

José Américo - PT - Contrário

Souza Santos - PSDB

Francisco Chagas - PT - Contrário

PARECER Nº 689/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/08.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, institui o Programa “São Paulo - Capital Brasileira do Esporte”, a ser desenvolvido pelo Poder Público e realizado, anualmente, com o objetivo de incentivar a prática desportiva, a atividade física, a integração pela Paz e a revelação de atletas.

A propositura estabelece que o programa ora instituído e suas atividades terão por objetivo:

I - promover atividades esportivas, em casa uma das Subprefeituras;

II - promover a “Virada Esportiva”, evento que acontecerá anualmente, no mês de setembro, conjugada às comemorações do Dia Mundial da Paz (21 de setembro), ao longo de 24 horas ininterruptas objetivando incentivar a população paulistana a praticar algum tipo de atividade física;

III - promover atividades e campeonatos esportivos amadores, capazes de divulgar o programa “São Paulo - Capital Brasileira do Esporte” nas diversas modalidades;

IV - incentivar empresas, clubes e associações a adotarem jovens com potencial para o esporte e para o atletismo, proporcionado condições para que se desenvolvam na pratica do esporte com vistas a representar o município em competições oficiais, inclusive nas Olimpíadas;

V - adequar e dotar o Município de equipamentos esportivos em todas as modalidades, capazes da qualificar a Cidade de São Paulo para vir a sediar Olimpíada;

VI - preservar a memória do esporte e dos esportistas brasileiros, através da captação e exposição permanente de acervo em museus.

De acordo com a justificativa, objetiva-se incentivar a prática desportiva, a atividade física, a integração pela Paz, a revelação de novos atletas e a preservação da memória do esporte. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/08/2009

Adolfo Quintas - PSDB - Presidente

Francisco Chagas - PT - Relator

Quito Formiga - PR

Penna - PV

José Américo - PT

Souza Santos - PSDB

Domingos Dissei - DEM

PARECER Nº 690/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0555-08.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, instituiu o ensino de música como matéria curricular obrigatória na Rede Municipal de Ensino.

A propositura estabelece que as referidas aulas ocorrerão duas vezes por semana, com duração de 45 minutos, e serão ministradas para todos os alunos do ensino básico, e atenderão aos seguintes objetivos:

I - possibilitar a vivência e a prática da música nas suas mais diversas expressões;

II - pesquisar, explorar, improvisar, compor e interpretar sons de diversas naturezas, procedências, desenvolvendo autoconfiança, senso estético crítico, concentração e capacidade de análise e síntese;

III - fortalecer, através da música, os vínculos das crianças e adolescentes, com a família e professores, favorecendo a aprendizagem com sucesso, elevando a auto estima do aluno; IV - desenvolver através da música a cidadania com a prática de repertório de música de compositores brasileiros eruditos e populares;

V - valorizar as manifestações musicais de raízes, com a prática do folclore brasileiro.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar aos jovens oportunidade de contato com a música, possibilitando-lhes um alargamento dos seus horizontes culturais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/08/2009.

Adolfo Quintas - PSDB - Presidente

Penna - PV - Relator

Quito Formiga - PR

José Américo - PT

Souza Santos - PSDB

Domingos Dissei - DEM

Francisco Chagas - PT

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

EXTRATO DE ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER - PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

Aos cinco dias do mês de agosto de 2009, com início às 13 horas, no Salão Nobre, 8º andar desta Edilidade, realizou-se a décima sexta reunião desta Comissão, sob a presidência da nobre Vereadora Juliana Cardoso com a presença dos senhores Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr., Cláudio Prado, Jamil Murad, Milton Ferreira, Noemi Nonato e Sandra Tadeu. A reunião teve como pauta a deliberação dos projetos de lei 012/2009, 153/2007, 196/2008 e 543/2008; a apreciação do calendário para o segundo semestre; a apreciação do requerimento de cooperação técnica com o CREMESP; a apreciação do DOCREC nº 1795/2009 e a apreciação do requerimento de Debate “Desafios e Medidas de Prevenção e Contenção da Gripe Influenza A (H1N1)”, para o dia 12 de agosto de 2009. A Senhora Presidente iniciou os trabalhos procedendo a deliberação dos projetos, sendo aprovados os relatórios apresentados. A apreciação da proposta de calendário e o DOCREC nº 1795/2009 foram adiados para a próxima reunião ordinária. Foi aprovado o Debate para o dia 12 de agosto do corrente. Se manifestaram, sobre a situação trabalhista de funcionários públicos, representantes dos Agentes de Zoonozes e representantes do Conselho Gestor da Lapa. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou os trabalhos desta comissão. E ficam desde já todos convocados para próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 12 de agosto, às 13 horas, no Salão Nobre, 8º Andar. E, para constar, eu, Ana Lúcia de Oliveira Sousa, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros e por mim subscrita.

SUPERVISÃO DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-23

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 12 DE AGOSTO DE 2009 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/08) (VEREADOR GOULART - PMDB)

Dá nova redação ao art. 2º, da Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2003 (Medalha José Bonifácio e Diploma de Reconhecimento aos maçons que se destacarem em ações benéficas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

” Art. 2º As indicações serão feitas pelo Grande Oriente de São Paulo - GOSP, pela Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP e pelo Grande Oriente Paulista - GOP, e serão acompanhadas do currículo dos nominados e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de junho.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de agosto de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27 DE 12 DE AGOSTO DE 2009

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/09) (VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao ilustre Dr. Volf Steinbaum, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos ao ilustre Dr. Volf Steinbaum a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega da referida Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão será feita em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de agosto de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28 DE 12 DE AGOSTO DE 2009

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/09) (